



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
218 2018	44 2018	01	T.º

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ESTÍMULO A RECICLAGEM DE
"ISOPOR" (ESPUMA DE
POLIESTIRENO) ORIUNDA DE
EMBALAGENS DE ALIMENTOS E
BEBIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município de Cubatão, que fizerem uso contínuo de bandejas de espuma de poliestireno (isopor) para acondicionamento de alimentos *in natura* ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes e geladas deverão divulgar aos consumidores a "reciclabilidade" de tais embalagens e orientar sobre a forma de descartá-las adequadamente para que sejam recicladas.

§ 1º - As informações sobre a "reciclabilidade" e orientações para descarte correto para reciclagem deverão ser afixadas em local visível e em tamanho que permita a fácil visualização;

Art. 2º - Os locais para coleta das embalagens poderão ser específicos só para este resíduo, ou gerais para todo tipo de plástico, com cor predominantemente vermelha, conforme resolução Conama 275/2001.

Art. 3º - As embalagens e copos em isopor deverão conter a simbologia correspondente ao poliestireno (triângulo de setas finas com número 6 no centro, com diagramação fixada pela NBR 13230:2008), bem como deverá conter frases de incentivo à reciclagem do recipiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 17.15 H.S. 26 DE 03 DE 17

POR: 
PROTOCOLO

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Parágrafo único: Tal símbolo e frase de incentivo à reciclagem poderão ser gravados em sua produção, por ser parte do molde ou constar na etiqueta adesiva com dados sobre o produto acondicionado.

Art. 4º - A Administração Pública fará ampla divulgação do disposto nesta Lei junto às redes de revenda, supermercados, bares, restaurantes e outros pontos de venda ao varejo e à população em geral, para que haja conhecimento sobre sua vigência e ganho ambiental resultante do seu cumprimento.

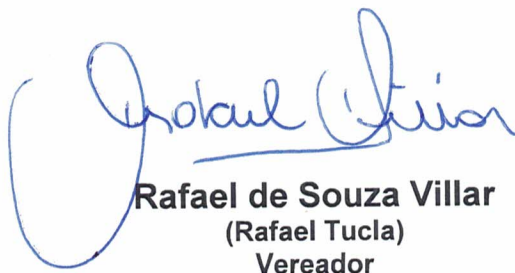
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem estabelecidas pelo Executivo mediante decreto.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 26 de março de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa evitar danos à saúde da população e ao meio ambiente.

O isopor é um material de difícil reciclagem, levando cerca de 150 anos para ser totalmente degradado. No Brasil, estima-se que o consumo de isopor seja de 36,6 mil toneladas por ano.

É preocupante a ingestão de fragmentos de isopor que facilmente podem aderir ao alimento que já está pronto para ser consumido.

O isopor é um material que não desperta interesse comercial para reciclagem, sendo o principal problema a viabilidade econômica, pois, além de levíssimo, ocupa um espaço muito grande, o que colabora para seu baixo preço de venda. Isso faz com que não seja uma opção viável para catadores e cooperativas, pois o frete é excessivamente oneroso.

Alguns estados do Estados Unidos da América, como Nova Iorque, já proibiram o uso desse material, e sugeriram outros materiais em razão da reciclabilidade e atoxidade.

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impõe ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável. Pela Constituição Federal, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Assim sendo, pelos aspectos acima elencados é que peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 26 de março de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador